

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Termo de Cessão de Uso 4/2022 - ECONOMIA**

Termo de cessão de uso de uma sala, localizado na cidade de Aurilândia, que entre si celebram o SINDICATO RURAL DE AURILÂNDIA e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, conforme disposto no processo administrativo de nº 202200004004136.

De um lado, o **SINDICATO RURAL DE AURILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.819.804/0001-80, com sede na Avenida Antonio A. Santana, Nº 490, Setor Central, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu titular Sr. WILTON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da CI nº 272847 SSP/GO e do CPF 122.994.721-34 e do outro lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por sua titular, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 a Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC / IFP / RJ e do CPF nº 011.676.317-57, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, as partes celebram o ajuste *conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentaras aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma sala de 15 m<sup>2</sup>, do prédio do Sindicato Rural, localizada na Avenida Antonio A. Santana, Nº 490, Setor Central, Cidade de Aurilândia/GO, registrado sob a Matrícula nº 1.362, Livro 02, do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tuteladas da Comarca de Aurilândia, da **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, que utilizará o imóvel acima descrito, a título precário, e gratuito, para fins de abrigar a unidade da AGENFA, na Cidade de Aurilândia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- a) Permitir a fiscalização do bem pela **CEDENTE** sempre que essa julgar necessário;
- b) Promover, às suas expensas e responsabilidade, e sem qualquer direito a indenização, as adaptações e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, as quais, desde já, ficam autorizadas, desde que não afetem a estrutura do imóvel;
- c) Assumir total responsabilidade em relação ao imóvel durante a vigência deste Termo, inclusive no que tange a danos causados a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- a) Entregar o objeto ora cedido à **CESSIONÁRIA**, não interferindo no uso que essa fizer daquele, desde que observada sua finalidade pública;
- b) Avaliar, de acordo com seu exclusivo entendimento, quando da devolução do imóvel, se o mesmo pode permanecer com as alterações introduzidas pela **CESSIONÁRIA**, ou se deve ser restituído à sua forma original;
- c) Permitir que a **CESSIONÁRIA** retire, na forma da Lei, as benfeitorias removíveis por ela introduzidas, desde que não altere sua substância.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CESSÃO**

Esta cessão de uso se dá a título precário e gratuito.

O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- a) Este Termo de Cessão de Uso terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma a ser estabelecida pela **CEDENTE**.

- b) qualquer alteração do Termo de Cessão de uso poderá ser feita através de termo aditivo.
- c) A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ficará a cargo da **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Termo de Cessão de Uso poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIA deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares do Sindicato Rural de Aurilândia e da Secretaria de Estado da Economia.

WILTON FRANCISCO DOS SANTOS  
Presidente

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretaria de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **WILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2022, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028801588** e o código CRC **1183A03E**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA - GO - CEP  
74653-900



Referência: Processo nº 202200004004136



SEI 000028801588